

## MULTA

O Conselho Regional de Psicologia – 16ª Região, em cumprimento à decisão prolatada no Processo Disciplinar Ético CRP 16 nº 002/2021, faz divulgar a penalidade de MULTA, de duas anuidades, ao psicólogo **LUCAS BASTOS ROLIM**, inscrito neste Conselho sob o número CRP16/6815, por infração ao Código de Ética Profissional do Psicólogo: Princípios Fundamentais I, II, III, IV, V, VI e VII; Art.1º, alíneas “a”, “b”, “c”, “e”; Art. 2º, alíneas “a”, “b”, “f”, “h”, “j” e “q”; Art. 3º, parágrafo único; Art. 6º, alínea “b”; Art. 9º; Art. 19; Art. 20, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “h”; Da Resolução CFP nº 03/2007: Art. 56, Incisos I, II, III e VII;

### Código de Ética Profissional do Psicólogo:

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.
- IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.
- V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
- VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

- VII.** O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

**Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:**

- a)** Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;
- b)** Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;
- c)** Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;
- e)** Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia.

**Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:**

- a)** Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b)** Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;
- f)** Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;
- h)** Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;
- j)** Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;
- q)** Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

**Art. 3º** – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

**Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:**

**b)** Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

**Art. 9º** – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

**Art. 19** – O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

**Art. 20** – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a)** Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
- b)** Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c)** Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e
- d)** práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- e)** Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- f)** Não fará previsão taxativa de resultados;
  
- h)** Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

**Resolução CFP nº 03/2007:**

**Art. 56** - O psicólogo, em sua publicidade, é obrigado a prestar informações que esclareçam a natureza básica dos seus serviços, sendo-lhe vedado:



I - fazer previsão taxativa de resultado;

II - propor atividades, recursos e resultados relativos a técnicas psicológicas que não estejam cientificamente fundamentadas;

III - propor atividades não previstas como funções do psicólogo;

VII - divulgar serviços de forma inadequada, quer pelo uso de instrumentos, quer pelos seus conteúdos falsos ou sensacionalistas, ou que firam os sentimentos da população, induzindo-lhe demandas.

Vitória/ES, 25 de junho de 2024

**THIAGO PEREIRA MACHADO**  
**Conselheiro Presidente**  
**Conselho Regional de Psicologia 16ª Região/ES**